

RECURSO

SENHOR (A) PREGOEIRO (A).

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 86/2024
Processo de Compra nº: 34309/2024

SANTOS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, devidamente qualificada, vem, por seu representante, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos a seguir expostos.

I. DOS FATOS

A empresa Next Machine foi declarada vencedora do pregão em referência, cujo objeto é a aquisição por lote de equipamentos de videomonitoramento.

Ocorre que referida empresa não atendeu às exigências do instrumento convocatório e o respectivo termo de referência, como se passa a expor.

II. DO MÉRITO

a) Item 3 – Switches 24 portas Gerenciável (DS-3E2528P(B)(O-STD))

O modelo do Switch apresentado não atende às exigências técnicas. Segundo o site oficial do fabricante, somente o modelo supracitado acima, com SI em seu final, onde trata-se de outro modelo, atenderá às características abaixo:

- “Switch de característica web gerenciável;
- Deve possibilitar a gestão com visualização da topologia da rede;”

Também não foi inserido o módulo Gbic, que se faz parte necessária do item e foi apontado no termo de referência.

Conclui-se, portanto, que o equipamento cotado não atende ao exigido no edital, conforme características informadas acima.

Dessa forma, a empresa obteve vantagem ilegal em relação aos concorrentes, descumprindo as regras editalícias, com a obtenção de vantagem em relação aos preços menores que ofereceu com a cotação de switch com valor mais baixo devido à configuração errada, deixando também de ofertar claramente as interfaces solicitadas no edital.

Assim, mesmo que a empresa informe posteriormente que irá fornecer os equipamentos com as especificações exigidas, está em total desacordo com o equipamento informado na proposta, pois será outro P/N que traduz em outro equipamento, o que enseja sua desclassificação.

Em relação aos itens das câmeras, foi verificado que não foi cotado cartão de memória que deverá ser fornecido junto à câmera, conforme solicitado nas especificações técnicas:

“deve ser fornecido com cartão SD classe 10 de no mínimo 64G, o cartão deve possuir a tecnologia TLC NAND;”

Este item está claramente demonstrado na proposta do concorrente, que não foi contemplado nos P/N fornecidos.

Do mesmo modo, mesmo que a empresa informe posteriormente que irá fornecê-los, está em total desacordo com o equipamento informado na proposta, devendo haver sua desclassificação por descumprimento do quanto exigido no edital.

b) Item 8 - Decoder

Em relação ao item 8, o modelo de Decoder indicado pela proponente (DS-D2055LE-G, DS-DN5501W e DS-6908UDI(B) não atende à seguinte característica solicitada nas especificações:

“O decoder profissional deve possuir saída de vídeo para até 16 (dezesseis) telas via portas HDMI, ou superior;”

Além disso, por ser um decoder de menor capacidade (para até 08 telas), não atende às demais características solicitadas nas especificações.

c) Item 16 - Câmera

Em relação ao item 16, o modelo da câmera informada (DS-2CD2047G2-LU) não atende ao seguinte item :

“Deve possuir entrada e saída em interface de áudio;”.

O modelo ofertado pela proponente não atende ao exigido no edital, pois possui somente áudio embarcado, sem interface para áudio externo.

d) Item 2 - Storage

Em relação ao item 2, verificamos que o storage ofertado não atende o que se pede, pois o edital pediu storage do tipo NAS, sendo que o storage ofertado pela proponente não é do TIPO NAS e não atende aos itens abaixo:

- Servidor do tipo NAS com altura de 2U;
- Possuir processador de xeon de 9 geração ou superior, com quatro núcleos, e com clock superior a 2 GHz, com arquitetura de 64 bits;
- O mínimo de 8 GB de memória RAM do tipo ECC, com possibilidade de expansão até 128 GB;
- Com capacidade de instalação de Discos do tipo M.2 NVME de tecnologia SSD, com o mínimo de 2 discos possíveis;
- Deverá possuir as seguintes portas: - 2 Portas USB-A 7 -2 (mínimo); Portas (mínimo); - 2 interfaces de rede USB=C 1 Gbps; - 2 interfaces de rede de 2,5 Gbps; • Deverá possuir suporte a virtualização, certificadas a multiplataformas;
- Deve possuir suporte a sistemas de arquivos em Rede (NFS, Samba, Windows, CIFS); • Deve possuir suporte aos sistemas de arquivos EXT4, BTRFS, FAT32, NTFS, ExtFAT; • Deve possuir suporte a VLAN;

Apesar da empresa ofertar storage próprio para CFTV, o edital é claro quando prevê tecnologia do TIPO NAS, o que a empresa recorrida não atendeu, conforme documentações técnicas.

Dessa forma, verificamos o não atendimento da empresa em vários itens informados e comprovados tanto no site do fabricante como nas documentações

fornecidas por ela, incluindo o HikCentral ofertado, em que não se especifica qual código do software está sendo ofertado, demonstrando claramente que não está ofertando nenhuma central de monitoramento.

Percebe-se que a Empresa Next Machine deixou de atender vários itens da especificação técnica comprovadamente em nossos recurso, impondo-se sua devida desclassificação, sob pena de flagrante e grave ilegalidade, com especial por haver violado os princípios da vinculação ao edital e julgamento objetivo, com conseqüente prejuízo à Administração e ao interesse público, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e dispositivos pertinentes da Lei nº 14.133/2021.

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se que o recurso em questão seja conhecido e provido, com vista à desclassificação da empresa declarada provisoriamente vencedora, com a conseqüente declaração da recorrente como vencedora, na medida em que cumpriu todos os requisitos do edital e ofereceu o melhor lance válido para fins de contratação.

Caso Vossa Senhoria não entenda dessa forma, requer-se que o presente recurso seja submetido à autoridade superior para análise.

P. Deferimento

Brasília, 9 de setembro de 2024.

**JOSE ALBERTO
ABDON DOS
SANTOS**

**JUNIOR:781755692
04**

Assinado de forma digital

por JOSE ALBERTO

ABDON DOS SANTOS

JUNIOR:78175569204

Dados: 2024.09.10

12:08:35 -03'00'

José Alberto Abdon dos Santos Junior

Representante Legal

Santos Soluções Empresariais Ltda

26.099.463/0001-46